COMAD
Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - Pará de Minas - MG

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD é órgão colegiado, de caráter permanente, normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Pará de Minas tem como finalidade estabelecer as diretrizes da Política Municipal sobre o combate às drogas, abrangendo as áreas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários, combate ao tráfico de drogas, dedicando-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, em conjunto com as autoridades constituídas.

§ 1º – Ao COMAD de Pará de Minas caberá atuar como órgão coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º – O COMAD de Pará de Minas, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 3º – Para os fins deste Regimento conceitua-se redução da demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º –conceitua-se droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

§ 2º – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é composto por 16(dezesseis) membros e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

PODER PÚBLICO:

I – 06(seis) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

a) 01(um)representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
b) 02(dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
c)01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
d) 01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional;
e) 01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

II – 01 (um) representante da Polícia Militar;
III – 01(um) representante da Polícia Civil.

SOCIEDADE CIVIL:
IV – 02 representantes de entidades ou instituições que atuem na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário;
VI – 06 representantes da sociedade civil organizada (igrejas, organizações não governamentais, universidades, faculdades, lideranças do setor privado, Clubes de Serviços, Conselho Tutelar, movimentos estudantis, OAB, etc.).

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
Art. 4º – Os representantes da sociedade civil, residentes e com atuação no município, serão eleitos, através de Assembleia, pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalhos na área de prevenção e combate às substâncias entorpecentes, legalmente instituídas.
§ 1º – O Processo Eleitoral para eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizado através da Comissão Eleitoral, aprovada em Plenária, que convocará as eleições através do Edital de Convocação dos Representantes.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Plenária, convocada para esse fim, dentre as entidades ou instituições que atuem na área da prevenção, tratamento e reinserção social do usuário legalmente constituídos e atuantes, e por representantes da sociedade civil organizada (igrejas, organizações não governamentais, universidades, faculdades, lideranças do setor privado, Clubes de Serviços, Conselho Tutelar, movimentos estudantis, OAB, etc.)

§ 3º – Os representantes do Governo Municipal e das Polícias Civil e Militar, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos de origem.

Art. 5º – São órgãos do COMAD:
I. Plenário;
II. Presidência;
III. Vice-presidente;
IV. Secretário(a).
V. Secretaria-Executiva;
VI – Comissões Internas Permanentes e Especiais

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA
Art. 6º – O Presidente, o Vice-presidente e os (as) Secretários(as) serão eleitos mediante votação secreta ou por consenso do Plenário, na primeira reunião, imediatamente após a posse dos Conselheiros (as).

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 7º – No contexto das atividades inerentes à conscientização e redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:
I – atuar no sentido de concretizar os objetivos e competências do COMAD;
II – aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, e demais medidas a que se refere à Lei de criação do COMAD;
III – indicar os Conselheiros para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas;
IV – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, elaborados pela Comissão de Gerenciamento de Recursos Financeiros, assim como propor ao Prefeito a destinação desses recursos;

Art. 8º – À Mesa Diretora do COMAD compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, que se dediquem às ações de redução da demanda das drogas.

§ 1º – À Mesa Diretora compete: planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMAD

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA
Art. 9º – Ao Presidente compete:
I – representar oficialmente o Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
III – estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública, relacionados ou especializados em drogas;
IV – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
V – propor comissões de trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas comissões quando não houver voluntário;
VI – assinar conjuntamente com o Secretário o relatório final de atividade;
VII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
VIII – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

IV – Baixar resoluções decorrentes de deliberação do Conselho e, em caso de urgência, resolução “AD REFERENDUM” deste.

Art. 10 – Ao Vice-presidente compete:
I – substituir o Presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
II – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;
III – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 11 – Ao 1º Secretário (a) compete:
I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tomar decisões previstas em lei;
II – expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
III – auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
IV – secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
V – preparar e controlar a publicação, no órgão de imprensa local, de todas as decisões proferidas pelo Conselho;
VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 12 – Compete ao Secretário(a) Executivo(a):
I – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e de suas comissões pertinentes a orçamentos, finanças, serviços gerais e de pessoal;

II – Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas os assuntos pertinentes ao Conselho;

III – Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa;

IV – Elaborar, junto ao 1º Secretário e submeter ao presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas relatório de atividades do Conselho, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

V – Organizar a Secretaria-Executiva para o pleno funcionamento desta;

VI – Redigir correspondência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, inclusive as atas das reuniões, junto ao 1º secretário;

VII – Receber e arquivar as correspondências do Conselho Municipal de Políticas sobe Drogas de Pará de Minas /MG e orientar a tramitação de processos;

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

VIII – Propor adoção de medidas que facilitem o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e demais funções inerentes ao cargo;

IX – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

§1º – O(a) Secretário(a) Executivo(a) prestará assessoramento, apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pará de Minas/MG.
§2º – O (a) Secretário(a) Executivo (a) será funcionário (a) da Secretaria Municipal de Saúde, designados pelo gestor municipal.

Art.13 – Aos Conselheiros compete:
I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, sendo que os suplentes terão direito a voto somente na ausência do titular;
II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;
III – elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere à lei de criação do COMAD;
IV – manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
V – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
VI – convocar reuniões mediante subscrição de um terço (1/3) dos membros;
VII – manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em dia e hora a serem aprovados em Plenário com – no mínimo – 02(dois) dias úteis de antecedência ou extraordinariamente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15 – O Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples,50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros com direito a voto.

Art.16 – As conclusões do Plenário do COMAD serão consubstanciadas em Resoluções, Pareceres ou Recomendações.
Parágrafo único – As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou quando algum Conselheiro o solicitar, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 17 – As questões sujeitas à análise do COMAD, serão autuadas em processos e classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo, sendo distribuídas aos Conselheiros pela Secretaria-Executiva, para conhecimento, com antecedência mínima

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

de 02 (dois) dias das reuniões ordinárias.

Art. 18 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
I – verificação de presença e existência de quorum para instalação do Plenário;
II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
III – leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações;
IV – leitura discussão e votação das matérias, projetos, relatórios, pareceres e resoluções;
V– distribuições de processos aos coordenadores das Comissões;
VI – espaço aberto com tempo limitado;
VII– em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria de votos, poderá alterar a sequência dos incisos estabelecidos neste artigo.
VIII – as reuniões terão duração de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogadas, em casos excepcionais, por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 19 – Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões Especiais de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.
§ 1º – As Comissões Especiais de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ ou por voluntários designados pelo Plenário.
§ 2º – Cada Comissão elegerá um coordenador e um relator, responsáveis pela dinâmica dos trabalhos.
§ 3º – A Comissão poderá solicitar a colaboração de profissionais especializados para a realização de suas tarefas específicas, com conhecimento da Mesa Diretora do COMAD.

Art. 20 – Das Comissões Internas Permanentes e/ou Especiais
As Comissões Internas Permanentes e/ou especiais criadas na medida de suas necessidades e regidas nos termos deste Regimento Interno, são instâncias de natureza técnica ou especiais, de assessoramento interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, para articular políticas e programas de combate às drogas, abrangendo as áreas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários.

Art. 21 – Ficam estabelecidas as seguintes Comissões Internas que deverão ser constituídas, preferencialmente de forma paritária, e funcionarão em conjunto ou em separado, sendo elas:
I – Comissão de Mobilização
a) formular, junto à Secretaria Municipal de Saúde, demais Secretarias Municipais e Sociedade Civil Organizada a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com os sistemas nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
b) coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;
c)propor adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento de reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensões voltadas para o controle dessas substâncias;

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

d) estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e à repressão ao tráfico, bem como a prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;
e) incentivar e promover a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, no ensino básico e em suas demais modalidades de ensino;
f)requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamentos de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções implementadas;
g)apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;
h) propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;
i) apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como finalizar a respectiva execução;
j) implementar mecanismos para a criação da rede de apoio nas ações de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, com atuação integrada e articulada com os diversos setores do município;
k) outras atividades designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do COMAD.

II – Comissão de Fiscalização
a) requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamentos de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções implementadas;
b) apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médicas dessas substâncias;
c) apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;
d)avaliar e emitir parecer quanto a viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução de oferta;
e) propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;
f)coordenar atividades e instituir registro das instituições, monitorar e avaliar projetos, movimentos comunitários, comunidades terapêuticas e entidades públicas, responsáveis pelo desenvolvimento das ações relacionadas à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas;
g) implementar mecanismos para a criação da rede de apoio nas ações de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, com atuação integrada e articulada com os diversos setores do município;
h) criar mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização, em consonância com a

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

legislação, dos movimentos comunitários, comunidades terapêuticas e entidades públicas, que desenvolvam ações relacionadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social;
i) outras atividades designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do COMAD.

III – Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas
a) estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, após apreciação do Plenário;
b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas, em consonância com as deliberações do COMAD, observando-se as ações de saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
c) submeter ao COMAD os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

Art. 22 – Compete às Comissões Internas pronunciarem-se, emitindo recomendações, relatórios e pareceres sobre as matérias encaminhadas pelo Plenário ou pelo seu Presidente "AD REFERENDUM" do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pará de Minas/MG.

Parágrafo Único – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, de empresa privada, entidades da sociedade civil para comparecer às reuniões para prestar esclarecimentos ou assessoramento.

Art. 23 – Das convocações
As reuniões serão realizadas na primeira quarta-feira do mês,às 8 h, podendo ser alterado mediante comunicação prévia.
§ 1º – A convocação, por escrito ou por outro instrumento de comunicação, será feita aos Conselheiros Efetivos e Suplentes com, no mínimo, 02(dois) dias úteis de antecedência.
§ 2º – A convocação das Reuniões extraordinárias será feita a todos os Conselheiros, mediante protocolo ou por outros instrumentos de comunicação.

Art. 25 – Das Ausências e Perda de Mandato
Os membros e/ou entidades do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pará de Minas serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas durante o ano, sendo as Entidades ou órgãos públicos comunicados oficialmente em 05 (cinco)dias úteis, contados a partir da comprovação do número total de faltas. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta)dias.
§1º – A substituição da entidade ocorrerá quando ela não substituir seu representante faltoso, cabendo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Pará de Minas a indicação de outra entidade que será nomeada pelo Prefeito, mantendo-se a paridade na composição.

Rua Dr. Cândido – 26 – centro –
3233.5800 RAMAL:5025
comad@parademinas.mg.gov.br

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Pará de Minas poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Mesa Diretora.
§ 3º. No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos serão substituídos automaticamente pelos suplentes credenciados, exercendo estes os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta de sua Mesa Diretora, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 27 – As Resoluções e Recomendações serão publicadas no órgão oficial de imprensa local.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 29 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de março de 2017.